Comissão da Infância e Juventude

ANADEP

NOTA TÉCNICA AO PROJETO DE LEI Nº 4.769/2016

A Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADEP), através da sua Comissão da Infância e Juventude, manifesta-se a respeito do Projeto de Lei nº 4.769/2016, em trâmite no Congresso Nacional, para incluir a Defensoria Pública entre os legitimados para propor representação com o objetivo de apurar irregularidades em entidade governamental e não-governamental.

A previsão trazida na proposta legislativa adequa o Estatuto da Criança e do Adolescente ao modelo de Defensoria Pública adotado constitucionalmente a partir da Emenda Constitucional 80/2014, reconhecendo a instituição como permanente e essencial a função jurisdicional do Estado, tendo como atribuição, dentre outras, a promoção de direitos humanos e a defesa integral dos direitos individuais e coletivos aos necessitados.

Nesse contexto, cumpre observar que a Lei Complementar 80/1994 já estabelece no seu art.4º, como função institucional da Defensoria Pública, a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, bem como a atuação em estabelecimentos de internação de adolescentes no intuito de assegurar o exercício de direitos fundamentais.

O próprio Estatuto, nos artigos 70-A e 80, prevê como diretriz a política infanto-juvenil a integração entre Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública na consecução dos direitos da criança e do adolescente, não havendo porque a instituição ser alijada da proposição de representação para apuração de irregularidade.

Ressalte-se que a ausência da Defensoria Pública no rol dos legitimados do artigo 191 é decorrência de uma questão temporal, uma vez que quando Estatuto entrou em vigor a Defensoria Pública não tinha sido criada como Instituição autônoma, sendo necessária a atualização do seu texto.

Por todas as razões aqui expostas, a Comissão da Infância e Juventude da Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADEP) manifesta-se pela aprovação do PL nº 4.769/2016.